Carlos Ferreira da Silva Perito Judicial Atuário e Contador Pós – Graduado em Controladoria e Finanças



EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 31^a.VARA CÍVEL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0129539-02.2009.8.19.001.

Ação: Ordinária.

Autor: Banco Itau S.A.

Réu: Renata Maria Primo Pereira.

CARLOS FERREIRA DA SILVA, perito nomeado nos autos processuais em referencia, tendo realizado os exames suscitados, vem apresentar as conclusões matemáticas alcançadas, o que faz através do Laudo de

PERÍCIA CONTÁBIL

que adiante segue:

RESUMO DOS FATOS ALEGADOS EM RAZÃO DOS QUAIS PRETENSÃO É FORMULADA:

O Banco autor ajuizou a presente ação monitória para cobrar da ré a importância de R\$ 29.004,58, alegando, em síntese, que a ré celebrou com o mesmo contrato de Aditamento de Cédula de Crédito Bancário/Contrato nº 40505-75231417-9. Entretanto, não teria a ré cumprido com o combinado e inadimplido os pagamentos contratados. Inconformado o Banco autor ajuizou a presente demanda para requerer, entre outros pedidos, a condenação da ré para lhe pagar a importância de R\$ 29.004,58, atualizada monetariamente e acrescida de juros de 12% ao ano.

Instruindo os fatos alegados o Banco autor carreou aos autos o contrato de fls.10, celebrado com a ré em 11/03/2008.

Contestando tudo o que foi alegado pelo Banco autor, veio a ré dizer, em síntese, fls.87, que a cobrança está eivada de irregularidade e excessos, tais como: juros sobre juros (anatocismo), com prefixação de taxas exorbitantes.

Instruindo o alegado, nada, além do que foi acostado pelo autor, juntou a ré.

DO OBJETIVO PERICIAL NA PRESENTE DEMANDA:

Através de decisão exarada às fls.186, Vossa Excelência deferiu a produção da prova pericial requerida pela parte ré, através de petição de fls. 162, ocasião em que nomeou este signatário perito para realizar os exames periciais suscitados e esclarecer se no contrato celebrado pelas partes e que suportou a cobrança em discussão há ou não prática Carlos Ferreira da Silva Perito Judicial Atuário e Contador

247

Pós - Graduado em Controladoria e Finanças

de anatocismo, bem como informar a taxa de juros contratada pelas partes e praticada pelo Banco autor no mútuo em discussão, de modo a

possibilitar à Vossa Excelência classificação a mesma como exorbitante

ou não.

DO CONTRATO CELEBRADO PELAS PARTES E QUE DEU CAUSA

A PRESENTE DEMANDA:

Instruindo os fatos alegados o Banco réu carreou aos autos, fls. 10, o mútuo sob exame, denominado de contrato de Aditamento de Cédula de

Crédito Bancário/Contrato nº 40505-75231417-9.

O Banco autor fez questão de não juntar aos autos o contrato original,

apresentando a exame, fls. 10, apenas o aditamento do mesmo.

Contudo, através de exercício matemático financeiro aplicados por este

signatário perito no material dado a analisar foi possível reconstituir as

condições financeiras do mútuo sob cobrança, como adiante segue

comentado e demonstrado.

O exame pericial realizado no referido aditamento possibilita afirmar,

com segurança, que o contrato original, onde foram contratadas 24

prestações mensais e sucessivas de R\$ 1.501,59, vencendo a 1ª em

28/10/2007, foram pagas apenas 2 prestações da série pactuadas,

estando assim vencido antecipadamente o contrato original desde

28/12/2007, data de vencimento da prestação nº 3, quando a ré

interrompeu a série de pagamentos mensais.

Escritório: Av.Treze de Maio, 23 Grupos 522 / 529 -Centro do Rio de Janeiro. CEP 20031-000

Telefones: (021) 2240.21.18 - 2283.4251 - 9985.39.00

Carlos Ferreira da Silva Perito Judicial Atuário e Contador Pós – Graduado em Controladoria e Finanças

Considerando a taxa de juros de 4,85% ao mês, conforme fls.11, e o valor de cada prestação originalmente contratadas no importe de R\$ 1.501,59, numa série de 24, mensais e sucessivas, constata-se que o capital inicialmente financiado pelo Banco autor para a ré foi de R\$ 21.025,63, que em situação de regularidade seria pago pela ré na forma como adiante segue demonstrado:

	_		_		
Parecelas	Data	Valor das	Juros	Amortiz	
nº	Vencto	Prestações	4,85% a.m.	Capital	Saldo Devedor
0	19/09/07				21.025,63
1	19/10/07	1.501,59	1.019,74	481,85	20.543,78
2	28/11/07	1.501,59	996,37	505,22	20.038,57
3	28/12/07	1.501,59	971,87	529,72	19.508,85
4	28/01/08	1.501,59	946,18	555,41	18.953,44
5	28/02/08	1.501,59	919,24	582,35	18.371,09
6	28/03/08	1.501,59	891,00	610,59	17.760,50
7	28/04/08	1.501,59	861,38	640,21	17.120,29
8	28/05/08	1.501,59	830,33	671,26	16.449,04
9	28/06/08	1.501,59	797,78	703,81	15.745,22
10	28/07/08	1.501,59	763,64	737,95	15.007,28
11	28/08/08	1.501,59	727,85	773,74	14.233,54
12	28/09/08	1.501,59	690,33	811,26	13.422,28
13	28/10/08	1.501,59	650,98	850,61	12.571,67
14	28/11/08	1.501,59	609,73	891,86	11.679,81
15	28/12/08	1.501,59	566,47	935,12	10.744,69
16	28/01/09	1.501,59	521,12	980,47	9.764,21
17	28/02/09	1.501,59	473,56	1.028,03	8.736,19
18	28/03/09	1.501,59	423,71	1.077,88	7.658,30
19	28/04/09	1.501,59	371,43	1.130,16	6.528,14
20	28/05/09	1.501,59	316,61	1.184,97	5.343,17
21	28/06/09	1.501,59	259,14	1.242,45	4.100,72
22	28/07/09	1.501,59	198,89	1.302,70	2.798,02
23	28/08/09	1.501,59	135,70	1.365,89	1.432,13
24	28/09/09	1.501,59	69,46	1.432,13	- 0,00

Carlos Ferreira da Silva Perito Judicial Atuário e Contador

Pós - Graduado em Controladoria e Finanças

O demonstrativo do mútuo aditado, de fls. 10, indica que a autora pagou apenas 2 prestações da série contratada, estando o mútuo vencido antecipadamente desde de 28/11/2007, ocasião em que o saldo devedor (capital puro) da ré era de R\$ 20.038,57, conforme demonstrado no bojo do presente laudo pericial.

Considerando, a taxa de juros contratada de 4,85%, juros de mora de 1% a.m e multa de 2%, é seguro afirmar, segundo o regime financeiro de capitalização de juros simples, que o saldo devedor do mútuo na data da cobrança apresentada pelo Banco autor, isto é, em 07/04/2009 (fls.11) era de R\$ 39.620,25, assim determinados por este signatário perito:

Parecelas nº	Data Vencto	Valor das Prestações	Juros 4,85% a.m.	Amortiz Capital	Saldo Devedor
0	19/09/07				21.025,63
1	19/10/07	1.501,59	1.019,74	481,85	20.543,78
2	28/11/07	1.501,59	996,37	505,22	20.038,57
Juros rem 4,85% a.m.			28/11/07	07/04/09	16.068,26
Juros mora 1%a.m.			28/12/07	07/04/09	3.112,66
Multa de 2%					400,77
Montante devido pela autora, em 07/04/09					39.620,25

Contudo, nos termos do demonstrativo de fls. 11, o Banco autor executou a cobrança, substituindo a taxa de juros prefixada de 4,85% ao mês, pelo indexador de correção monetária IGP-M, apurando o montante do débito da ré, em 07/04/2009, no importe de R\$ 29.004,58, isto é, muito mais favorável à ré.

Carlos Ferreira da Silva Perito Judicial Atuário e Contador

Pós - Graduado em Controladoria e Finanças

Assim, é seguro afirmar que nos cálculos do Banco autor não se verifica qualquer excesso de cobrança e muito menos cobrança de juros sobre juros, indevidamente alegada pela ré.

Quanto à taxa de juros contratada pelas partes em 09/2007, por 4,85% ao mês, informa este signatário perito, depois de consultar o site do BACEN, que na mesma data o mercado operava, em média, com taxa de juros de 2,12% ao mês, isto é, muito aquém da taxa contratada pelas partes.

Refazendo os cálculos do saldo devedor, tomando por base a taxa média de mercado, praticada pelas demais Instituições financeiras, o saldo devedor do mútuo, na data da cobrança executada pelo Banco autor, isto é, em 07/04/2009, totalizava a importância de R\$ 30.575,65, conforme seque demonstrado:

Parecelas nº	Data Vencto	Valor das Prestações	Juros 4,85% a.m.	Amortiz Capital	Saldo Devedor
0	19/09/07				21.025,63
1	19/10/07	1.501,59	1.019,74	481,85	20.543,78
2	28/11/07	1.501,59	996,37	505,22	20.038,57
Juros rem 2,12% a.m.			28/11/07	07/04/09	7.023,65
Juros mora 1%a.m.			28/12/07	07/04/09	3.112,66
Multa de 2%					400,77
Montante devido pela autora, em 07/04/09					30.575,65

Mais uma vez, é seguro dizer que o Banco autor, ao apresentar a cobrança no importe de R\$ 29.004,58, em 07/04/09, não se excedeu na cobrança, haja visto os comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

251

ESCLARECIMENTO TÉCNICO ACERCA DA FIGURA JURÍDICA **DENOMINADA ANATOCISMO:**

O anatocismo é uma figura jurídica, caracterizada pela cobrança de juros sobre juros, isto é, juros compostos, juros obtidos no regime financeiro da capitalização composta.

Numa visão simplista e facilitadora para os leigos, os juros compostos são aqueles obtidos pela taxa nominal de juros (i) aplicada sobre o Montante (capital+juros), enquanto que os juros obtidos no regime financeiro da capitalização simples são aqueles determinados pela taxa nominal de juros (i) aplicada sobre o capital puro (C).

Depois de tudo devidamente examinado, passa este signatário perito a atender aos quesitos formulados que adiante seguem transcritos e respondidos.

DOS QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ (fls.162):

1) Queira o i. Perito informar como se deu a evolução da dívida, indicando o valor principal, a taxa de juros mês a mês, a multa contratual, fator de correção monetária e quaisquer outros encargos imputados.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

2) Queira o i. Perito informar qual o valor efetivamente desembolsado pela ré e que tenha sido repassado ao autor à título de mútuo.

Resposta – Há nos autos indicação que a parte ré pagou apenas 2 prestações no valor de R\$ 1.501,59, cada uma.

3) Queira o i. Perito informar qual o valor cobrado pelo autor à título de juros compensatórios, bem como se foram capitalizados.

Resposta – Os juros contratados pelas partes de foi de 4,85% ao mês cobrados pelo Banco autor no período de regularidade.

No período de inadimplência da ré o Banco autor não cobrou juros remuneratórios, optou pela correção monetária, conforme comentado e demonstrado no bojo do presente laudo pericial.

4) Queira o i. Perito informar qual o valor cobrado pelo autor à título de juros moratórios, bem como se foram capitalizados.

Resposta – Os juros foram computados de forma simples no montante de R\$ 3.222,73, conforme fls. 11, dos presentes autos processuais.

5) Queira o i. Perito informar, se for o caso, qual o valor de outros encargos cobrados e se tais encargos foram capitalizados.

Resposta - Nos cálculos em discussão, fls. 11, foram cobrados:

R\$ 24.082,82, parcelas vincendas;

R\$ 1.699,03, correção monetária;

Carlos Ferreira da Silva Perito Judicial Atuário e Contador Pós – Graduado em Controladoria e Finanças

Página 253

R\$ 3.222,73, juros de mora;

R\$ 29.004,58, total.

6) Queira o Sr. Perito informar quais os valores pagos pela ré

e fornecer a sua atualização até a presente data.

Resposta - Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao

quesito formulado sob nº2, dessa série, bem como os comentários e

demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

7) Queira o i. Perito informar se o valor cobrado pelo autor a

título de juros está dentro da média fornecida pelo Banco

Central.

Resposta – 4,85% ao mês contratado pelas partes é superior a 2,12% ao

mês que correspondeu a média de mercado.

8) Queira o i. Perito recalcular o mútuo com encargos de:

juros pela taxa selic em vigor no respectivo ano de apuração,

multa de 2% e correção monetária.

Resposta – Tendo em vista que as condições financeiras não têm amparo no

que contrataram as partes, prejudicada está a resposta. O que melhor será

atendido, depois de prolatada a sentença modificando o contrato, se for o

caso.

9) Queira o i. Perito recalcular o mútuo com encargos de:

juros pela média fornecida pelo Banco Central e em vigor no

respectivo ano de apuração, multa de 2% e correção

monetária.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

10) Queira o i. Perito calcular o valor da dívida sem a incidência de juros sobre juros (anatocismo).

Resposta - Não verificamos cobrança de juros sobre juros.

11) Queira o i. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entenda necessários à elucidação da causa.

Resposta – Nada mais a aduzir.

QUESITOS FORMULADOS PELO BANCO AUTOR:

Não localizei nos autos os quesitos formulados pelo Banco autor.

DAS CONCLUSÕES MATEMÁTICAS ALCANÇADAS:

Com base em tudo o que foi dado a analisar, pode este signatário perito informar que anatocismo não houve na contratação celebrada pelas partes e nem na cobrança realizada pelo Banco autor. Contudo, com relação ao nível da taxa de juros contratual, prefixada em 4,85% ao mês, é seguro informar que a mesma era superior à taxa de 2,12% ao

255

mês praticada, em média, pelas demais Instituições Financeira na mesma época da contratação (09/2007).

Não obstante, vale esclarecer, por ser oportuno, que ainda que seja substituída a taxa contratual de 4,85% a.m., pela a operada em média pelas demais Instituições Financeiras, na mesma época, de 2,12%, o saldo devedor mais favorável à ré é aquele apresentado pelo Banco importe de R\$ 29.004,58, conforme autor no comentado matematicamente demonstrado no bojo do presente laudo pericial.

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente Laudo Pericial que segue assinado, para que produza os legais efeitos ao tempo que fico à disposição desse juízo, para esclarecer o que mais a douta sapiência de Vossa Excelência determinar.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

Carlos Ferreira da Silva. Perito Louvado. Atuário-Reg.Mtb nº 951 -MIBA Contador-CRC RJ 53.254.